



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0338/2002

COCALZINHO DE GOIÁS, 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

**“ ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
COCALZINHO DE GOIÁS PARA O
EXERCÍCIO DE 2003”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2003, estima a Receita em R\$ 8.632.913,00 (Oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e treze reais) e fixa a Despesa em igual importância, segundo as tabelas explicativas e os anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, de rendas patrimoniais e diversas, de transferências correntes e de capital e outras, na forma da Legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias econômicas e respectivas fontes :

RECEITA TOTAL	8.632.913,00
Receitas Correntes	7.751.515,00
Receitas Tributárias	240.000,00
Receitas de Contribuições	2.000,00
Receitas Patrimoniais	12.500,00
Receitas Agropecuária	2.000,00
Receitas Industrial	2.000,00
Receita de Serviços	51.000,00
Transferências Correntes	7.347.015,00
Outras Receitas Correntes	95.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.560.000,00
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	950.000,00
Transferências de Convênios	100.000,00
Redutor de Receitas Correntes	(678.602,00)

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho de cada órgão e segundo a natureza de despesa, nos limites fixados nas tabelas explicativas constantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

A - RESUMO GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO :

I – PODER LEGISLATIVO	467.000,00
Câmara Municipal	467.000,00
III – PODER EXECUTIVO	8.165.913,00
Gabinete do Prefeito	291.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.066.300,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte	1.294.700,00
Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social	1.923.000,00
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	1.861.013,00
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	229.900,00
FUNDEF	1.400.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	8.632.913,00

B - RESUMO GERAL DA DESPESA POR FUNÇÕES

01 – Legislativo	467.000,00
04 – Administração	1.104.500,00
05 – Defesa Nacional	8.800,00
06 – Segurança Pública	100.000,00
08 - Assistência Social	506.000,00
10 – Saúde	1.417.000,00
12 - Educação	2.422.100,00
13 – Cultura	200.600,00
15 – Urbanismo	1.814.013,00
17 – Saneamento	47.000,00
18 – Gestão Ambiental	69.000,00
20 – Agricultura	144.000,00
22 – Indústria	160.900,00
27 – Desporto e Lazer	72.000,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	8.632.913,00

C - RESUMO GERAL DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESA TOTAL	8.632.913,00
DESPESAS CORRENTES	6.684.913,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.848.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e Artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, a proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

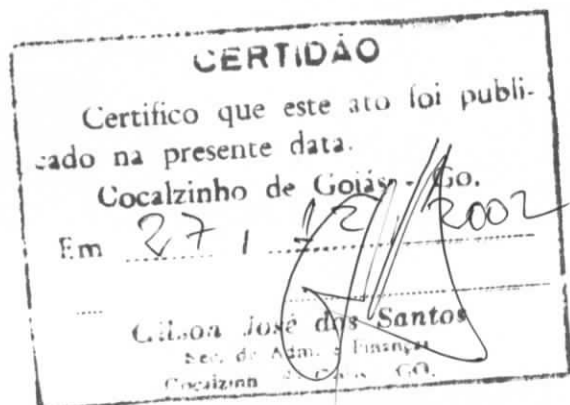
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado atualizar os valores da Receita e Despesa, para preços de janeiro de 2003, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro critério que venha a ser estabelecido no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2002.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar o Orçamento Programa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativo aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF e Fundo Municipal de Saúde, por decreto.

Art. 7º - Para efeito da execução orçamentária os recursos constantes das tabelas do programa de trabalho e de natureza da despesa, respectivamente de cada órgão, serão detalhados em quadros próprios, de maneira que, para cada projeto ou atividade, sejam classificadas as despesas segundo o objeto de gasto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia dois de janeiro de dois mil e três (02.01.2003), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOIS.




ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal